= D E C R E T O Nº 3.303 =

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR).

JOSÉ ROBERTO DIAS MARCONDES MAGALHÃES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DO CONSELHO

Artigo 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR), criado pela Lei nº2.174/94, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento Interno.

Artigo 2º - O COMTUR além das atribuições previstas em Lei tem ainda por finalidade:

a - fazer ligações entre a comunidade local e o Executivo apresentando as reivindicações da população;

b - contribuir com o Poder Executivo na eleboração e implantação do plano municipal de desenvolvimento turístico;

c - promover gestões junto à iniciativa privada local para montagem de campanhas promocionais cooperativas;

d - colaborar com o Executivo na elaboração de um calendário municipal de eventos;

e - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para o fenômeno;

f - promover gestões para captação de novos investimentos para o setor turístico local;

g - contribuir para a promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico.

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.303/95)

Artigo 3º - O COMTUR nortear-se-á pelas metas seguintes:

a - desenvolvimento sócio-econômico e cultural da comunidade;

b - geração de novos empregos para esta população;

c - identificação e catalogação periódica:

c.1. do patrimônio turístico lorenense;

c.2. da estrutura local de apoio ao turismo;

d - atingir as escolas de 1º, 2º e 3º graus, desta comunidade, buscando alcançar, dentre outros, a implantação de cursos técnicos e universitários para atender ao mercado emergente (Turismo);

e - interação com as instituições da comunidade evidenciando a importância do "marketing" cultural para o aprimoramento do trabalho destas instituições;

f - incentivar:

f.1. eventos alicerçados nas fortes raízes culturais desta cidade e região;

f.2. a catalogação e ampliação de publicações sobre o Turismo;

f.3. as atividades promovidas por particulares, visando ao Turismo;

f.4. a participação dos idosos, crianças e deficientes físicos no processo turístico local.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 4º - O Conselho de Turismo será constituído por sete membros, designados pelo Prefeito e escolhido dentre cidadãos da comunidade de notório saber e que tenham interesse pelo desenvolvimento e no fomento do Turismo em Lorena.

§ 1º - O Presidente do Conselho reportar-se-á ao Secretário de Turismo do Município e será escolhido pelo

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.303/95)

Prefeito mediante lista trílica (resultante de escrutínio secreto) oferecida pelo Conselho cujo mandato se finda.

§ 2º - O Secretário Executivo será eleito pelos membros do Conselho em cuja gestão atuar.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, podendo ser novamente designado.

§ 4º - Quando ocorrer vaga, novo membro será indicado pelo Conselho para completar o mandato do substituído.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 6º - Haverá sempre um Vereador, indicado pelo Presidente da Casa Legislativa,como membro integrante deste Conselho.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Artigo 5º - Compete ao Conselho Municipal de turismo:

I - coordenar, incentivar e promover o turismo do município de Lorena;

II - estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, no município, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados;

III - orientar a Administração Municipal na administração dos pontos turísticos do Município;

IV - promover, junto às entidades de classe, campanhas no sentido de se incrementar o turismo no Município.

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.303/95)

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Artigo 6º - É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

II - presidir todas as suas atividades;

III - organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;

IV - em caso de seu impedimento, será substituído por um dos membros do conselho em exercício, indicado pelo Prefeito;

V - decidir, nos casos de dúvida ou emissão deste Regimento;

VI - cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento.

Artigo 7º - Compete ao Secretário Executivo:

I - manter atualizado:

a - o registro dos membros do Conselho e das sub-comissões;

b - o arquivo dos pareceres, relatórios, deliberações e demais atividades desenvolvidas por este Conselho;

II - lavrar as atas e cuidar da correspondência deste orgão;

III - divulgar o trabalho deste Conselho junto à comunidade, ao pessoal interessado e junto aos órgãos públicos;

IV - distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, aos assuntos submetidos à deliberação desse órgão;

V - receber todo expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar todas as providências

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.303/95)

necessárias ao seu regular andamento;

VI - executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Presidente do Conselho;

VII - cumprir as exigências do art. 18º;

VIII - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos ocasionais;

IX - no caso de ausências ocasionais do Secretário Executivo este será substituído por membro do Conselho indicado pelo Presidente.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 8º - É da competência dos membros do Conselho:

I - comparecer às sessões do Conselho;

II - eleger, entre os seus pares, o Secretário Executivo;

III - requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;

IV - estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;

V - tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;

VI - pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar adiamento de discussões e votações;

VII - requerer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;

VIII - assinar atas, resoluções e pareceres;

IX - colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

X - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

XI - comunicar previamente ao Presidente quando não puderem comparecer as sessões para as quais fo

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.303/95)

ram convocados;

XII - cumprir as determinações deste Regimento.

CAPÍTULO IV

DAS SUB-COMISSÕES

Artigo 9º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir grupos de estudo para realizar trabalhos especiais relacionados com a competência deste Conselho.

Artigo 10 - Os grupos de estudo estabelecerão e seu programa de trabalho , cujo resultado, catalogado com a identificação de seus autores, será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 11 - Os grupos de estudo funcionarão de acordo com atribuições estabelecidas pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo e disposições deste Regimento.

Artigo 12 - Os grupos de estudo extinguir-se-ão uma vez apreciada pelo plenário o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Artigo 13 - O Conselho se reunirá quinzenalmente, em dias úteis.

§ 1º - Poderá ser convocado excepcionalmente mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - As convocações deverão ser efetuadas com antecedências mínima de quarenta e oito horas, salvo motivo urgente, devidamente justificado.

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.303/95)

§ 3º - O Conselho deliberará quando presente, pelo menos, a metade do número legal de seus membros.

Artigo 14 - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o desempate.

Parágrafo Único - A votação será secreta ou nominal, segundo resolver a maioria do Conselho.

Artigo 15 - Dependendo da matéria em debate, poderão ser convocados as sessões do conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou qualquer Diretor da Prefeitura.

CAPÍTULO VI

DA ORDEM E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

SEÇÃO I

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Artigo 16 - Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo Único - No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Artigo 17 - Os assuntos serão distribuídos aos membros do Conselho, inclusive ao Presidente, obedecendo-se sempre que possível a especialidade do relator relativamente à matéria em estudo.

Artigo 18 - A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho será a seguinte:

I - verificação das presenças e existência de "quorum";

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.303/95)

II - leitura,discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;

III - distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados;

IV - conforme o caso, discussão ou apresentação dos estudos, dos relatórios, etc...;

V - votação.

SEÇÃO II

DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Artigo 19 - A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão.

Artigo 20 - O Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Artigo 21 - Durante a discussão, os membros poderão:

I - apresentar emendas ou substitutivos;

II - opinar sobre relatórios apresentados;

III - propor providências para a instrução do assunto em debate.

Artigo 22 - As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, à critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Artigo 23 - O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vistas do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo o adiamento da discussão ou votação.

Parágrafo Único - O prazo de vistas será de dez dias, podendo, à critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido,segundo a complexidade e urgência da matéria.

Artigo 24 - Após o encerramento da discussão, a matéria em es-

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.303/95)

tudo será submetida à deliberação do Plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que forem apresentados.

Parágrafo Único - O voto do relator ou de qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente, devendo,nesta hipótese, ser reduzido a termo.

Artigo 25 - As deliberações do Conselho denominar-se-ão "parecer" ou "relatório", conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

§ 1º - Estas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho até dez dias após a respectiva aprovação pelo Plenário.

§ 2º - Em casos especiais poderão estas peças serem lavradas e assinadas na própria sessão.

Artigo 26 - As resoluções e pareceres serão assinados por todos os membros do Conselho e encaminhados a quem de direito.

CAPÍTULO VII

DAS ATAS

Artigo 27 - As atas serão lavradas e assinadas pelo Secretário Executivo e nelas se resumirão, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão.

Artigo 28 - As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é do Secretário Executivo do Conselho.

CAPÍTULO VIII

DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.303/95)

Artigo 29 - O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Secretário Executivo.

Artigo 30 - Os membros do Conselho, em suas ausências, serão substituídos mediante designação do Presidente, observado o seguinte critério:

I - os que pertencerem ao quadro da Prefeitura, por funcionários categorizados pertencentes ao mesmo órgão;

II - os demais membros do Conselho Municipal de Turismo, por elementos indicados pela respectiva entidade a que pertencerem.

Artigo 31 - Os membros do Conselho Municipal de Turismo perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - faltar injustificadamente a três sessões consecutivas do Conselho ou por período superior a quarenta e cinco dias;

II - tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.

§ 1º - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, assegurada sempre ampla defesa.

§ 2º - Tal declaração deverá resultar da maioria absoluta dos votos dos membros do Colegiado.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 32 - O Conselho Municipal de Turismo considerar-se-á constituído quando se acharem empossados pelo Prefeito, a maioria de seus membros.

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.303/95)

Artigo 33 - Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer de seus membros, aprovada pela maioria absoluta destes e ratificada pelo Prefeito.

Artigo 34 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

Artigo 35 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 03 de fevereiro de 1995.

JOSÉ ROBERTO DIAS MARCONDES MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CLEBER JOSÉ GUIMARÃES
Procurador Chefe

Registrado em Livro próprio da Sub-Secretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicado no Paço Municipal.

AUREA LUCIA COURA
Secretária Adjunta de Legislação